ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Avenida São Paulo, s/n., Centro, Goianira, Goiás, CEP: 75.361-603, Fone: (62) 3516-3333.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

PROJETO DE LEI Nº 2052 / 2021.

Goianira-GO, 08 de abril de 2021.

"Autoriza o Município de Goianira a instituir Programa de Utilização da Mão de Obra Carcerária, dispõe sobre a sua execução e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Goianira a criar Programa de Participação dos Indivíduos privados de liberdade na manutenção, construção e preservação de prédios públicos:
I - promover o acesso e participação dos presos nas limpezas e manutenção de vias públicas;

II- fomentar a participação destes, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município, conservação de praças, organização de balneários, calçadas, pinturas e prédios públicos;

III - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município, tendo na mão de obra dos apenados uma forma de inclusão social;

IV - participação nos mutirões de pavimentação comunitária;

V - melhorar a qualidade de vida do indivíduo privado de liberdade;

VI - o trabalho externo prestado à Administração Pública Direta, a ser autorizado pela direção do estabelecimento penal, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, desde que tomadas as devidas cautelas contra fuga;

VII - o trabalho do preso quando prestado diretamente para o Município será regulamentado nos termos da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a realização de despesas com alimentação, transporte e demais necessárias decorrentes para a execução do programa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de abril de 2021.

LEANDRO DANTAS GRANGEIRO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

O sistema penitenciário brasileiro padece com o descaso dos poderes competentes, com a falta de efetivação dos preceitos da Lei de Execução Penal, que possui como um dos principais objetivos a promoção da ressocialização dos condenados e a consequente reinserção destes ao convívio social. Uma das formas de proporcionar um retorno saudável do reeducando a esse convívio com a sociedade é por meio do trabalho, aproveitando-se do período de cumprimento de pena para proporcionar a qualificação profissional do preso, para que, ao se tornar um egresso do sistema prisional, este possa encontrar facilmente um meio de prover o seu sustento e o de sua família por meio do trabalho lícito.

A Lei nº 7.210/1984, entre outras coisas dispõe que é dever do poder público investir em programas que visem a ressocialização dos reeducandos e egressos do sistema prisional e a busca por condições para a harmônica integração social do preso ou do internado.

As penitenciárias surgiram como forma de punição pela prática de crimes e prevenir a prática de novos ilícitos. No Brasil após a entrada em vigor da Lei nº 7.210/1984, lei que rege a Execução Penal, a pena passou a possuir, além da finalidade de punição e prevenção, principalmente a de ressocialização do condenado e de proporcionar a este um retorno ao convívio da sociedade.

Um dos principais pontos a serem analisados, além da precariedade do sistema prisional, será o investimento na qualificação profissional dos reeducandos, para que com a progressão dos regimes, possam ser reinseridos gradativamente à sociedade por meio do mercado de trabalho, como forma de evitar a reincidência criminal e, consequentemente, gere o "desafogamento" das penitenciárias.

Busca-se portanto, por meio da análise deste projeto atuante na busca pela reinserção dos reeducandos e egressos à sociedade por meio do trabalho, para que a própria Sociedade seja parte na busca pela diminuição da criminalidade, somando forças com o Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de abril de 2021.

LEANDRO DANTAS GRANGEIRO
Vereador Autor

CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
RECEBEMOS
Protocolo CI Nº 1.674
Data 03 / 05 /2021
Horário 09 horas
Adriella Fonseca
ASSINATURA